



DECISÃO

Acato o parecer da PGM como razão de decidir e, de consequência, mantenho a decisão da Pregoeira que conheceu deu parcial provimento ao recurso interposto pela empresa DOMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA para desclassificar a proposta apresentada pela empresa SEMEAR BRASIL LTDA em relação ao lote 01, porquanto manifestamente inexequível e manter classificada a proposta apresentada pela empresa ALEX MACHADO NUNES E CIA CONSTRUÇÕES LTDA, que comprovou a possibilidade de execução do objeto e também em razão da pequena diferença em relação ao preço classificado em segundo lugar pela ora recorrente.

Proceda à adjudicação dos dois lotes licitados à empresa ALEX MACHADO NUNES E CIA CONSTRUÇÕES LTDA.

Publique-se.

Ouvidor, 06 de agosto de 2024.


Cébio Machado do Nascimento
Prefeito Municipal